

Origem: Paragominas-PA
 Destino: Belém-PA
 Período: 28 a 30/09/2023 - 2,5 (duas e meia) diárias
 Servidor: Colaborador Eventual Shelma Arixihu Tembê
 Colaborador Eventual Joelma da Silva Tembê
 Colaborador Eventual Gleyce Patricia Tembê
 NILSON PINTO DE OLIVEIRA
 PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 991731

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 727 de 27 de setembro de 2023

RESOLVE:
 Art. 1º - Tornar sem efeito, a PORTARIA Nº 696 de 19/09/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.552 de 25/09/2023.
 Art. 2º - A presente Portaria retroagirá seus efeitos na data de sua publicação.
 NILSON PINTO DE OLIVEIRA
 PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

PORTARIA Nº 728 de 27 de setembro de 2023

RESOLVE:
 Art. 1º - Tornar sem efeito, a PORTARIA Nº 697 de 19/09/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.552 de 25/09/2023.
 Art. 2º - A presente Portaria retroagirá seus efeitos na data de sua publicação.
 NILSON PINTO DE OLIVEIRA
 PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 991741

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA IDEFLOR-Bio Nº 001/2023.

Disciplina o procedimento de concessão de diárias no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental publicado no DOE nº 35.276, de 2 de fevereiro de 2023,
 RESOLVE:

Art. 1º Serão concedidas diárias ao servidor que, no interesse do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, se deslocar da sede em que esteja lotado, desde que formalmente autorizado, para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, observados os valores fixados na legislação regente.

Art. 2º As diárias serão pagas antecipadamente, exceto nos casos justificados ou emergenciais, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

Art. 3º As solicitações de diárias deverão ser enviadas com antecedência mínima de dez dias úteis, a contar da data de início do deslocamento, ressalvadas as situações emergenciais ou devidamente justificadas.

§ 1º Consideram-se situações emergenciais, dentre outras:

- I - aquelas decorrentes de convocação extraordinária, relacionada ao cumprimento da missão institucional desta entidade;
- II - aquelas que envolvam comprovado interesse público;
- III - aquelas que possam vir a ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens ou serviços.

§ 2º As requisições extemporâneas poderão ser processadas, mediante juízo discricionário do ordenador de despesas, a qual considerará, dentre outros critérios, a impossibilidade de remarcação do afastamento, o risco institucional do não deslocamento e a justificativa apresentada.

Art. 4º Compete à Presidência autorizar as requisições de concessão de diárias, após a anuência expressa e a ratificação da diretoria demandante quanto à necessidade do afastamento.

Parágrafo único. A competência aludida no caput deste artigo poderá ser delegada, mediante ato formal devidamente publicado na imprensa oficial.

Art. 5º O servidor beneficiário deverá apresentar o relatório de viagem, assim como os documentos comprobatórios exigidos pela legislação regente, no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar do dia subsequente à data: I – de retorno da viagem, caso o processo administrativo eletrônico já esteja na caixa de entrada do setor requisitante;

II – de recebimento do processo administrativo eletrônico na caixa de entrada do setor requisitante, caso a viagem já tenha ocorrido.

§ 1º Constitui dever funcional do servidor beneficiário acompanhar, com a devida diligência, o cômputo do prazo previsto no caput deste artigo, sem prejuízo de medidas de controle a serem adotadas pelo setor requisitante.

§ 2º Constatada eventual insuficiência documental ou inconsistência de informações no relatório de viagem, o servidor beneficiário deverá providenciar, com urgência, a juntada dos documentos faltantes ou a correção do relatório de viagem, hipótese em que o processo permanecerá suspenso, sendo-lhe vedada a concessão de novas diárias, até o saneamento integral das pendências.

§ 3º Não ocorrendo a prestação de contas no prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor beneficiário será notificado para apresentá-la, no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar do dia subsequente à data de recebimento do processo administrativo eletrônico na caixa de entrada do setor requisitante, sob pena de inscrição imediata na conta contábil de diversos responsáveis.

Art. 6º Transcorrido o prazo previsto no § 3º do art. 5º sem a devida comprovação do deslocamento, poderá ser instaurada tomada de contas especial, para fins de apuração de responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública.

§ 1º O procedimento de tomada de contas especial observará a legislação específica, e pautar-se-á pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º O procedimento de tomada de contas especial será arquivado caso o servidor beneficiário apresente, até a emissão do relatório conclusivo, o relatório de viagem.

Art. 7º Constatada a responsabilidade do servidor beneficiário, por meio do procedimento de tomada de contas especial, aquele deverá restituir integralmente o numerário recebido a título de diárias, no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar do dia subsequente à data de recebimento do processo administrativo eletrônico na caixa de entrada do setor requisitante.

§ 1º A restituição mencionada no caput deste artigo se dará na forma prevista em regulamento próprio.

§ 2º Promovida a restituição integral, conforme o disposto no caput deste artigo, proceder-se-á à baixa da respectiva responsabilidade, após manifestação técnica do setor competente e registro de conformidade do Núcleo de Controle Interno.

Art. 8º Não efetuada a devolução espontânea, proceder-se-á ao desconto do respectivo valor na folha de pagamento do servidor beneficiário, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

§ 1º O desconto em folha de pagamento será efetuado sobre a décima parte da remuneração do servidor beneficiário, mensalmente, até a quitação integral do débito.

§ 2º Os índices de atualização monetária e acréscimos moratórios que incidirão sobre as parcelas mensais serão fixados em regulamento próprio.

§ 3º Nos casos em que forem concedidas diárias a servidores lotados em órgão diverso que, não efetuarem, tempestivamente, a prestação de contas ou a devolução espontânea, será dada ciência ao dirigente máximo do referido órgão, com sugestão de que seja efetuado desconto na respectiva folha de pagamento e repasse por meio de emissão de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, tendo como favorecido o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, até a quitação integral do débito, respeitados os limites fixados na legislação aplicável.

Art. 9º Cumpre ao setor requisitante juntar ao processo correspondente Termo de Compromisso e de Autorização para Desconto em Folha de Pagamento devidamente assinado pelo servidor beneficiário.

Art. 10. É vedada a concessão de novas diárias ao servidor com prestação de contas pendente, salvo expressa autorização da Presidência, mediante decisão motivada.

Art. 11. O registro de informação inverídica no relatório de prestação de contas sujeitará o servidor beneficiário às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 12. As concessões de diárias a servidores de outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual, nas ações de caráter continuado desenvolvidas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, serão regidas por acordo de cooperação ou instrumento congêneres, de modo a atender o interesse recíproco das partes signatárias.

Art. 13. As concessões de diárias relacionadas a operações de fiscalização ou a atividades de caráter sigiloso poderão se dar de forma confidencial, garantida a sua publicidade após o encerramento da operação.

Art. 14. As diretorias e as gerências que integram a estrutura organizacional deste instituto deverão, trimestralmente, efetuar planejamento institucional de suas atividades estratégicas que demandarão a concessão de diárias, para ciência e aprovação da Presidência.

Art. 15. O ordenador de despesas e o servidor beneficiário responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 27 de setembro de 2023.

NILSON PINTO
 Presidente IDEFLOR-Bio

Protocolo: 991434

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023-SEGUP

Exercício: 2023

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 158/2023

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Docente da disciplina Palestras e Cursos em Áreas Afins, na modalidade presencial, para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAOPM, aprovada pela Resolução nº 445/2022 - CONSUP.